

José Carlos Virgílio
Custódio Mariante
Hillas Mariante
Advogados

Grupo 01
Classe 20

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da ... Vara Cível de Campinas-SP.

Certifico e dou fé haver distribuído
a 6 Vara e ao 6 Ofício.
Em de 14 AGO 1989 de 19
Visto MM. Juiz Corregedor.
Juiz de Direito

VICENTE FERRÃO INCORPORAÇÕES LTDA., com sede e administração na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à rua General Osório, nº 883, 1º andar, cj. 103, CGC/MF nº 51 293 595/0001-51, neste ato representado por seus advogados e procuradores infra assinados, "ut" instrumento de procuração anexo, pleiteando uma

CONCORDATA PREVENTIVA,

vêm, com todo o respeito, expor e finalmente requerer a V. Exa. se digne considerar o seguinte:

PRIMEIRO

A empresa REQTE., como se verifica dos seus

José Carlos Virgílio
Custódio Mariante
Hillas Mariante
Advogados

atos constitutivos, foi criada no ano de 1979, tendo seu contrato inaugural sido registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, bem como todas as alterações que lhe seguiram, conforme se vê da inclusa documentação.

SEGUNDO

Sua finalidade básica é a construção, incorporação e venda de casas populares, tanto em unidades utonomas como em condomínio (apartamentos pequenos e médios).

TERCEIRO

Ao longo desses anos, a empresa REQTE. ampliou e expandiu seus negócios sociais, sendo que atualmente tem em construção 5 (cinco) prédios de apartamento, a saber:

Cond. Edifício Catarina, localizado em Campinas, com 28 unidades residenciais;

Cond. Edifício Beatriz, localizado em Campinas, com 20 unidades residenciais;

Cond. Edifício Gabriel Jorge, localizado em Campinas, com 48 unidades residenciais;

Cond. Edifício Lourdes Jorge, localizado em Campinas, com 18 unidades residenciais;

Cond. Edifício Elisabeth Jorge, localizado em Campinas, com 36 unidades residenciais.

José Carlos Virgílio
Custódio Mariante
Hillas Mariante
Advogados

4
/u

QUARTO

Os resultados obtidos pela empresa REQTE. sempre foram satisfatórios, conforme se pode verificar dos balanços a exhibir, fato este que animou a direção da empresa a ampliar, cada vez mais, seus negócios.

QUINTO

Para tanto passou a atuar no mercado usando, além de recursos próprios, os obtidos em programas de incentivos desenvolvidos pelas autoridades governamentais e seus agentes financeiros.

SEXTO

Passou, assim, estendendo suas atividades, a construir casas populares em bairros por ela mesmo urbanizados, mediante financiamento das instituições de crédito ligadas ao Sistema Nacional de Habitação.

SÉTIMO

Posteriormente, tendo em vista o alto custo dos investimentos necessários na infra estrutura dos lotes urbanizados, a empresa REQTE. passou a somente realizar a incorporação de unidades autônomas em prédios de apartamento para a classe média, tendo em vista sempre atender a demanda do mercado.

OITAVO

José Carlos Virgílio
Custódio Mariante
Hillas Mariante
Advogados

Também essas incorporações foram e estão sendo feitas com financiamento conseguido nas instituições financeiras do Sistema Nacional de Habitação.

NONO

Como é sabido esses valores somente são liberados para a empresa REQTE. depois de ultimadas as medições e atendidos os cronogramas de obra.

DÉCIMO

Ocorre que, ultimamente, a REQTE., em que pese vir atendendo aos cronogramas das obras que possui em andamento, não tem recebido das instituições financeiras, principalmente das oficiais, a liberação dos valores devidos.

DÉCIMO PRIMEIRO

Estes atrasos no pagamento das parcelas já medidas e, portanto, devidas acabam por gerar defasagens no andamento das obras, bem como dispendios não previstos, entre outros, com encargos trabalhistas e, especialmente, com fornecedores.

DÉCIMO SEGUNDO

Com isto a empresa REQTE. viu-se obrigada a pagar juros escorchantes (e não previstos em seus custos) sobre os seus saldos a descoberto, isto porque, em que pese não receber o que lhe é devido, teve e tem de honrar seus compromissos.

José Carlos Virgílio
Custódio Mariante
Hillas Mariante
Advogados

DÉCIMO TERCEIRO

Esta defasagem é a causadora do desequilíbrio financeiro do REQTE., que, embora em situação econômica estável, se vê privado, no momento, de recursos indispensáveis ao pagamento de compromissos assumidos, o que também impede o prosseguimento normal das obras em andamento.

DÉCIMO QUARTO

Dá a deliberação de se pleitear junto às autoridades judiciárias de Campinas a concessão de uma concordata preventiva, visando o seguinte:

- a) evitar um problema social, com o fechamento da empresa;
- b) impedir a paralização de 5 obras em andamento, bem como resguardar os direitos dos adquirentes desses imóveis em número de 150;
- c) defender o patrimônio do REQTE.;
- d) assegurar o pagamento integral dos credores, sem o temor opressivo dos protestos, execuções e pedidos de falência;
- e) manter, para cumprir, as diversas obras em andamento, bem como conseguir outras

José Carlos Virgílio
Custódio Mariante
Hillas Mariante
Advogados

mais, todas vantajosas, desde que os or-
çãos financeiros paguem em dia.

DÉCIMO QUINTO

Diante dessa situação e para evitar a
declaração de insolvência, cujos resultados seriam totalmente ruinosos
para o REQTE. e para os credores, houve por bem o peticionário
valer-se do favor legal da concordata preventiva, prevista no D.L.
7 661, de 1 945 e legislação posterior, ajuizando o presente pedido
com a observância das normas cabíveis.

DÉCIMO SEXTO

E, para este fim, atendendo aos requisitos
legais, passa a informar a juntada dos documentos abaixo relacionados:

- contrato social, devidamente arquivado na
JUCESP, e alterações posteriores;

- certidão negativa de protesto dos 3
Cartórios da Comarca de Campinas, onde a REQTE. tem sua sede social;

- certidão negativa de distribuições
criminais da REQTE. e de seus sócios, pelo prazo de 10 anos;

- certidão negativa de distribuição de
ações cíveis contra a REQTE. e seus sócios, especialmente, pedidos de
concordata e falência, bem como execuções fiscais nesta Comarca;

José Carlos Virgílio
Custódio Mariante
Hillas Mariante
Advogados

- último balanço geral da firma;
- demonstração da conta de lucros e perdas;
- balanço especialmente levantado para ajuizamento deste pedido, bem como a conta de lucros e perdas.

A REQTE., de outra banda, solicita lhe seja concedido prazo, a ser fixado por este Juízo, para que apresente todos os documentos faltantes, exigidos pelo D.L. 7 661/46 e, porventura, não exibidos com a inicial.

DÉCIMO SÉTIMO

Isto posto, propõe o REQTE. pagar a seus credores 100% (cem por cento), ao cabo de 2 (dois) anos, sendo 2/5 (dois quintos) no primeiro ano e os demais 3/5 (três quintos), no ano seguinte, contados juros de 12% ao ano, na forma da lei. O peticionário oferece como garantia o seu patrimônio comercial.

DÉCIMO OITAVO

E, assim,

requer se digne V. Exa. conceder-lhe concordata preventiva, nos termos e sob as condições do pedido, ordenando seja a mesma processada, como de direito.

DÉCIMO NONO

O peticionário está também apresentando os

José Carlos Virgílio
Custódio Mariante
Hillas Mariante

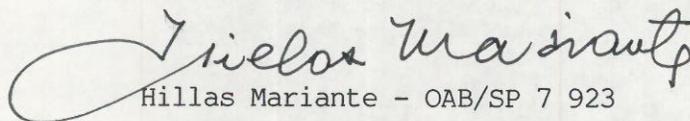
Advogados

seus livros obrigatórios, para que sejam encerrados pelo sr. Escrivão do feito e, ao mesmo tempo, dá à presente o valor de Ncz\$ 500 000,00,

D. e A. esta com os documentos que a instruem,

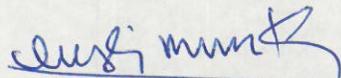
P. Deferimento.

Campinas, SP, 14 de agosto de 1 989.


Hillas Mariante - OAB/SP 7 923

J. C. Virgílio.

José Carlos Virgílio - OAB/SP 9 661


Custódio Mariante - OAB/SP 22 664.